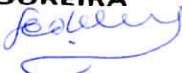


LEI Nº 966/2019

Ipueiras-CE, 27 de maio de 2019.

PROTOCOLO C.M.I
Em 03 / 06 / 2019
MARIA EDILENE LEONCIO
TESOUREIRA


INSTITUI A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE E AO ADOTANTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 382/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade e ao Adotante aos servidores regidos pela Lei Municipal 382 de 29 de abril de 1993, durante os primeiros 15 (quinze) dias de vida, com intuito de garantir a priorização do convívio do pai com o filho.

Art. 2º - Serão beneficiados pelo Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade e ao Adotante os servidores públicos municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes do quadro de servidores ativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias do Município de Ipueiras.

Parágrafo único - A prorrogação será garantida ao servidor público que requerer o benefício até o terceiro dia antes do término da licença-paternidade e terá duração de 15 (quinze dias).

Art. 3º - Durante o período da prorrogação da licença-paternidade, o servidor público municipal terá direito a sua remuneração integral.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de dois mil e dezenove (2019).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal